



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI N° 2051/2017  
De 27 de setembro de 2017

<b>Publicação</b> A Lei N° <u>2051/17</u> de <u>27/09/17</u> foi publicado nesta data Em <u>28/09/17</u>  Assinatura de Responsável
---

Altera o art. 192 e 193 da Lei n.º  
231/90 (Código de Posturas do  
Município).

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Os artigos 192 e 193 da Lei n.º 231/1990 passam a ter a seguinte redação:

Art. 192 – Qualquer animal de médio e grande porte encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de acesso à população será apreendido e recolhido ao depósito municipal ou à estabelecimento previamente cadastrado no município.

§ 1º - Considera-se, para fins desta Lei, como animais de porte:

I – médio: suínos, caprinos e ovinos;

II – grande: bovinos, equinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

§ 2º Para reaver animais apreendidos o dono pagará por cabeça o valor de 1/3 do V/r por diária, além da multa de 1/3 do V/R;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

§ 3º - A municipalidade exigirá prova de propriedade do animal para retirada do depósito.

§ 4º - O município não responde por indenizações, nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

III - atos danosos cometidos pelos animais, sendo de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 193 - Os animais apreendidos que não forem procurados no prazo de 05 (cinco) dias serão doados ou vendidos em leilão, sem que aos proprietários assista o direito de qualquer indenização.

§ 1º - O valor do leilão será usado para pagamento da multa e das diárias;

§ 2º - No caso de haver créditos decorrentes do leilão após o pagamento da multa e das diárias, estes serão revertidos ao proprietário caso este seja devidamente identificado. No caso de não haver a identificação do proprietário estes créditos serão usados em ações educativas de trânsito e meio ambiente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Setembro de 2017.

**HELTON HOLZ BARRETO**

**Prefeito Municipal**

**Registre -se Publique-se**

**Anderson Gilberto Faleiro**

**Diretor de Administração**